

**CONTRATO Nº 20212525**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20212525, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com Sede na Av. João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente à Trav. Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.288.710/0001-97, estabelecida à Av. Nazeazeno Ferreira, 80, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA**, residente à Rua Polidório Coelho, 26, Taíra, Bragança-PA, CEP 68600-000, portadora do CPF 929.464.702-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 702124-B e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212454**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPOSIÇÕES DIVERSAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 123134 | ALAVANCA DE MUDANÇAS ONIBUS 15-190 - Marca.: ZM  | UNIDADE | 1,00       | 214,000        | 214,00      |
| 123135 | ALAVANCA DE MUDANÇAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: LNG              | UNIDADE | 1,00       | 106,500        | 106,50      |
| 123138 | ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8 - Marca.: ZM  | UNIDADE | 1,00       | 1.284,500      | 1.284,50    |
| 123149 | BICO INJETOR BOMBA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: NAUTICA            | UNIDADE | 4,00       | 899,500        | 3.598,00    |
| 123156 | BOMBA DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MWM              | UNIDADE | 1,00       | 349,500        | 349,50      |
| 123158 | BOMBA D'AGUA 15-190 - Marca.: URBA   | UNIDADE | 1,00       | 798,500        | 798,50      |
| 123159 | BOMBA D'AGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: URBA              | UNIDADE | 1,00       | 419,500        | 419,50      |
| 123161 | BOMBA ÓLEO 15-190 - Marca.: SCHANDER   | UNIDADE | 1,00       | 745,500        | 745,50      |
| 123162 | BOMBA DE ÓLEO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SCHANDER                | UNIDADE | 1,00       | 635,500        | 635,50      |
| 123164 | BOMBA EMBREAGEM 15-190 - Marca.: TRW   | UNIDADE | 1,00       | 261,500        | 261,50      |
| 123165 | BOMBA DE EMBREAGEM DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TRW             | UNIDADE | 1,00       | 204,500        | 204,50      |
| 123167 | BOMBA FREIO 15-190 - Marca.: WARGA   | UNIDADE | 1,00       | 445,000        | 445,00      |
| 123168 | BOMBA DE FREIO DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: WARGA               | UNIDADE | 1,00       | 365,500        | 365,50      |
| 123170 | BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO 15-190 - Marca.: BOSCH   | UNIDADE | 1,00       | 1.462,500      | 1.462,50    |
| 123171 | BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH     | UNIDADE | 1,00       | 1.005,500      | 1.005,50    |
| 123188 | CABO 70 15-90 - Marca.: FAMIA  | METRO   | 1,00       | 294,500        | 294,50      |
| 123189 | CABO 70 MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FAMIA                         | METRO   | 2,00       | 196,500        | 393,00      |
| 123190 | CABO 70 FORD B 16 18 - Marca.: FAMIA   | METRO   | 1,00       | 335,500        | 335,50      |
| 123191 | CABO DA ALAVANCA 15-190 - Marca.: FAMIA  | UNIDADE | 1,00       | 1.235,500      | 1.235,50    |
| 123192 | CABO DA ALAVANCA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FAMIA                | UNIDADE | 2,00       | 969,500        | 1.939,00    |
| 123193 | CABO DA ALAVANCA FORD B1618 - Marca.: FAMIA  | UNIDADE | 1,00       | 1.237,500      | 1.237,50    |
| 123194 | CAMARA DE AR (1.000/20) 15-90 - Marca.: QBOM   | UNIDADE | 5,00       | 202,500        | 1.012,50    |
| 123195 | CAMARADE AR (1.000/20) MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TORTUGA        | UNIDADE | 8,00       | 176,500        | 1.412,00    |
| 123196 | CAMARADE AR (1.000/20) FORD B1618 - Marca.: TORTUGA  | UNIDADE | 1,00       | 176,500        | 176,50      |
| 123207 | CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TORTUGA | METRO   | 10,00      | 3,500          | 35,00       |

|        |   |         |       |           |          |
|--------|---|---------|-------|-----------|----------|
| 123220 | Y CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA<br>CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO FORD B 160 18 - Marca.: MARILIA | METRO   | 5,00  | 3,500     | 17,50    |
| 123223 | CONECTOR DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: NAUTICA  | UNIDADE | 5,00  | 99,500    | 497,50   |
| 123224 | CONECTOR DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70 C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH                         | UNIDADE | 7,00  | 98,000    | 686,00   |
| 123225 | CONECTOR DE INJEÇÃO FORD B 16 18 - Marca.: BOSCH  | UNIDADE | 1,00  | 99,500    | 99,50    |
| 123226 | CORREIA DO ALTERNADOR 15-190 - Marca.: CONTINENTAL  | UNIDADE | 2,00  | 156,500   | 313,00   |
| 123228 | CORREIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: CONTINENTAL                  | UNIDADE | 2,00  | 121,500   | 243,00   |
| 123229 | CRUZETA DA CAIXA 15-190 - Marca.: ZM  | UNIDADE | 2,00  | 171,500   | 343,00   |
| 123230 | CRUZETA DA CAIXA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ZM                                | UNIDADE | 2,00  | 100,500   | 201,00   |
| 123232 | CRUZETA DO CARDAN 15-190 - Marca.: ZM   | UNIDADE | 2,00  | 178,500   | 357,00   |
| 123233 | CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS - Marca.: ZM   | UNIDADE | 2,00  | 146,500   | 293,00   |
| 123241 | EMBREAGEM VISCOSA 15-190 - Marca.: MOLDEFER   | UNIDADE | 1,00  | 1.050,000 | 1.050,00 |
| 123250 | FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA 15-190 - Marca.: UNIFORT  | UNIDADE | 2,00  | 19,500    | 39,00    |
| 123251 | FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT         | UNIDADE | 3,00  | 19,500    | 58,50    |
| 123253 | FLAUTAS DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: BOSCH   | UNIDADE | 1,00  | 1.199,500 | 1.199,50 |
| 123254 | FLAUTAS DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: BOSCH                             | UNIDADE | 1,00  | 999,500   | 999,50   |
| 123256 | FUSÍVEL DE 10 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 10,00 | 0,900     | 9,00     |
| 123257 | FUSÍVEL DE 10 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA                          | UNIDADE | 15,00 | 0,900     | 13,50    |
| 123258 | FUSÍVEL DE 10 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 5,00  | 0,900     | 4,50     |
| 123259 | FUSÍVEL DE 15 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 10,00 | 0,900     | 9,00     |
| 123260 | FUSÍVEL DE 15 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA                           | UNIDADE | 9,00  | 0,900     | 8,10     |
| 123261 | FUSÍVEL DE 15 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 2,00  | 0,900     | 1,80     |
| 123262 | FUSÍVEL DE 20 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 10,00 | 0,900     | 9,00     |
| 123263 | FUSÍVEL DE 20 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA                           | UNIDADE | 15,00 | 0,900     | 13,50    |
| 123264 | FUSÍVEL DE 20 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 2,00  | 0,900     | 1,80     |
| 123265 | FUSÍVEL DE 25 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 10,00 | 1,050     | 10,50    |
| 123266 | FUSÍVEL DE 25 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA                           | UNIDADE | 15,00 | 1,050     | 15,75    |
| 123267 | FUSÍVEL DE 25 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 2,00  | 1,050     | 2,10     |
| 123268 | FUSÍVEL DE 30 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 7,00  | 1,050     | 7,35     |
| 123269 | FUSÍVEL DE 30 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA                          | UNIDADE | 15,00 | 1,050     | 15,75    |
| 123270 | FUSÍVEL DE 30 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 3,00  | 1,050     | 3,15     |
| 123273 | FUSÍVEL DE 5 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 3,00  | 1,170     | 3,51     |
| 123274 | INDUZIDO 15 - 190 - Marca.: BOSCH   | UNIDADE | 1,00  | 429,500   | 429,50   |
| 123275 | INDUZIDO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH                                     | UNIDADE | 1,00  | 179,500   | 179,50   |
| 123277 | JANELA LATERAL 15-190 - Marca.: AMACABARIO  | UNIDADE | 1,00  | 79,500    | 79,50    |
| 123278 | JANELA LATERAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: AMACABARIO                          | UNIDADE | 1,00  | 79,500    | 79,50    |
| 123280 | JOGO LONA DE FREIO 15-190 - Marca.: DUROLINE  | UNIDADE | 2,00  | 79,500    | 159,00   |
| 123281 | JOGO LONA DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: DUROLINE                        | UNIDADE | 1,00  | 250,000   | 250,00   |
| 123282 | JOGO LONA DE FREIO X FORD B1618 - Marca.: CIDOMEL   | UNIDADE | 1,00  | 250,000   | 250,00   |
| 123283 | JOGO MOLA DOS PATINS 15 - 190 - Marca.: CIDOMEL   | UNIDADE | 3,00  | 32,000    | 96,00    |
| 123285 | JOGO MOLA DOS PATINS FORD B 16 18 - Marca.: CIDOMEL   | UNIDADE | 1,00  | 35,500    | 35,50    |
| 123287 | JUNTA DO CABEÇOTE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO                             | UNIDADE | 1,00  | 80,500    | 80,50    |
| 123291 | KIT DE FORÇA (PISTÃO, BIELA E CAMISA) FORD B1618 - Marca.: METAL LEDE                                     | UNIDADE | 1,00  | 479,500   | 479,50   |
| 123292 | KIT EMBREAGEM ONIBUS 15-190 - Marca.: METAL LEDE  | UNIDADE | 1,00  | 479,500   | 479,50   |
| 123293 | KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MAXGRI                               | UNIDADE | 1,00  | 433,000   | 433,00   |
| 123295 | LÂMPADA DO FAROL 15-190 - Marca.: PHILIPS   | UNIDADE | 2,00  | 419,500   | 839,00   |
| 123296 | LÂMPADA DO FAROL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS                           | UNIDADE | 1,00  | 457,500   | 457,50   |
| 123297 | LÂMPADA DO FAROL FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS   | UNIDADE | 1,00  | 457,500   | 457,50   |
| 123298 | LÂMPADA DE 1 POLO 15-190 - Marca.: PHILIPS  | UNIDADE | 2,00  | 411,500   | 823,00   |
| 123299 | LÂMPADA DE 1 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS                          | UNIDADE | 5,00  | 482,500   | 2.412,50 |
| 123300 | LÂMPADA DE 2 POLO 15-190 - Marca.: PHILIPS  | UNIDADE | 8,00  | 488,500   | 3.908,00 |
| 123301 | LÂMPADA DE 2 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS                          | UNIDADE | 5,00  | 491,500   | 2.457,50 |
| 123302 | LÂMPADA DE 2 POLO FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS  | UNIDADE | 3,00  | 495,000   | 1.485,00 |
| 123303 | LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS 15-190 - Marca.: PHILIPS  | UNIDADE | 2,00  | 23,500    | 47,00    |
| 123305 | LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: PHILIPS              | UNIDADE | 2,00  | 23,500    | 47,00    |
| 123306 | LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS  | UNIDADE | 1,00  | 10,500    | 10,50    |
| 123307 | LIMPADOR DE PARABRISA 15-190 - Marca.: UNIFORT  | UNIDADE | 2,00  | 53,500    | 107,00   |
| 123308 | LIMPADOR DE PARABRISA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT                        | UNIDADE | 2,00  | 51,500    | 103,00   |
| 123310 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR 15-190 - Marca.: UNIFORT  | METRO   | 10,00 | 13,500    | 135,00   |
| 123311 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT                    | METRO   | 10,00 | 11,500    | 115,00   |
| 123312 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT  | METRO   | 5,00  | 11,500    | 57,50    |
| 123313 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL 15-190 - Marca.: UNIFORT   | METRO   | 15,00 | 13,500    | 202,50   |
| 123314 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT           | METRO   | 15,00 | 14,500    | 217,50   |
| 123315 | MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT   | METRO   | 5,00  | 14,500    | 72,50    |
| 123319 | MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO 15-190 - Marca.: UNIFORT   | UNIDADE | 1,00  | 99,500    | 99,50    |
| 123322 | MOLA INFERIOR 15-190 - Marca.: CIDOMEL  | UNIDADE | 2,00  | 490,000   | 980,00   |
| 123341 | MOLA REAL MICRO ONIBUS - Marca.: CIDOMEL  | UNIDADE | 1,00  | 413,000   | 413,00   |

|        |  |         |       |           |          |
|--------|--|---------|-------|-----------|----------|
| 123342 | MOLA REAL FORD B 16 18 - Marca.: CIDOMEL   | UNIDADE | 1,00  | 788,000   | 788,00   |
| 123343 | MOTOR DE PARTIDA 15-190 - Marca.: BOSCH  | UNIDADE | 1,00  | 21,500    | 21,50    |
| 123344 | MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH                   | UNIDADE | 1,00  | 20,500    | 20,50    |
| 123345 | MOTOR DO LIMPADOR 15-190 - Marca.: ARIELO  | UNIDADE | 1,00  | 377,500   | 377,50   |
| 123347 | MOTOR DO LIMPADOR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ARIELO                 | UNIDADE | 1,00  | 267,500   | 267,50   |
| 123393 | PIVO 15-190 - Marca.: AUTHO MIX  | UNIDADE | 3,00  | 281,000   | 843,00   |
| 123395 | PIVO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: AUTHO MIX                          | UNIDADE | 3,00  | 69,500    | 208,50   |
| 123400 | PNEU 215/75/17,5 MICRO ONIBUS V8L - Marca.: GOODYEAR   | UNIDADE | 3,00  | 2.049,000 | 6.147,00 |
| 123401 | PNEU 1000/20/22,5 (COM CÂMARA) 15-190 - Marca.: GOOD YEAR                                      | UNIDADE | 2,00  | 1.199,500 | 2.399,00 |
| 123402 | PNEU (275/80/22,2) (SEM CÂMARA) 15-190 - Marca.: GOO DYEAR                                     | UNIDADE | 1,00  | 2.499,500 | 2.499,50 |
| 123407 | POLIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70 C17/ V8 ESC - Marca.: REI                  | UNIDADE | 1,00  | 399,500   | 399,50   |
| 123409 | PORTA ESCOVA 15-190 - Marca.: ARIELO   | UNIDADE | 1,00  | 69,500    | 69,50    |
| 123410 | PORTA ESCOVA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ARIELO                     | UNIDADE | 1,00  | 69,500    | 69,50    |
| 123413 | PONTEIRA DIREÇÃO 15-190 - Marca.: NAKATA   | UNIDADE | 3,00  | 99,500    | 298,50   |
| 123418 | PROTETOR 15-190 - Marca.: PEGAUS   | UNIDADE | 3,00  | 24,500    | 73,50    |
| 123445 | RELÊ AUX DE 4 PONTAS 15-190 - Marca.: DNI  | UNIDADE | 5,00  | 9,500     | 47,50    |
| 123449 | RELÊ AUX DE 5 PONTAS 15-190 - Marca.: DNI  | UNIDADE | 5,00  | 44,500    | 222,50   |
| 123450 | RELÊ AUX DE 5 PONTAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 7 0C17 / V8 ESC - Marca.: DNI               | UNIDADE | 5,00  | 33,500    | 167,50   |
| 123452 | RELÊ AUX DE 5 PONTAS FORD B 16 18 - Marca.: DNI  | UNIDADE | 1,00  | 43,500    | 43,50    |
| 123453 | REPARO DO COMPRESSOR 15-190 - Marca.: KNNOR  | UNIDADE | 1,00  | 454,500   | 454,50   |
| 123455 | REPARO DO COMPRESSOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 7 0C17 / V8 ESC - Marca.: KNNOR             | UNIDADE | 1,00  | 319,500   | 319,50   |
| 123458 | REPARO DOS EIXO ESSE 15-190 - Marca.: MASTER   | UNIDADE | 2,00  | 69,500    | 139,00   |
| 123460 | REPARO DOS EIXO ESSE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 7 0C17 / V8 ESC - Marca.: MASTER            | UNIDADE | 1,00  | 50,500    | 50,50    |
| 123467 | RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO MICRO ONIBUS V8L / CITY C LASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: REVESPLATIC | UNIDADE | 1,00  | 97,500    | 97,50    |
| 123469 | RETENTOR DO PINHÃO 15-190 - Marca.: SABO   | UNIDADE | 1,00  | 87,500    | 87,50    |
| 123470 | RETENTOR DO PINHÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C 17 / V8 ESC - Marca.: SABO                | UNIDADE | 1,00  | 59,500    | 59,50    |
| 123471 | RETENTOR DO PINHÃO FORD B 16 18 - Marca.: SABO   | UNIDADE | 1,00  | 69,500    | 69,50    |
| 123472 | RETENTOR DO VOLANTE 15-190 - Marca.: SABO  | UNIDADE | 1,00  | 99,500    | 99,50    |
| 123477 | RETENTOR RODA DIANTEIRA FORD B 16 18 - Marca.: SABO  | UNIDADE | 1,00  | 64,500    | 64,50    |
| 123481 | ROSA C 6 FURO 15-190 - Marca.: UNIFORT   | UNIDADE | 2,00  | 599,500   | 1.199,00 |
| 123482 | ROSA C 6 FURO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT                   | UNIDADE | 2,00  | 499,500   | 999,00   |
| 123284 | JOGO MOLA DOS PATINS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70  | UNIDADE | 3,00  | 22,50     | 67,50    |
| 123485 | ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70 C17 / V8 ESC - Marca.: REI                | UNIDADE | 2,00  | 140,000   | 280,00   |
| 123487 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 15-190 - Marca.: TIMVEM   | UNIDADE | 1,00  | 149,500   | 149,50   |
| 123488 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLAS S 70C17/ V8 ESC - Marca.: TIMVEM          | UNIDADE | 2,00  | 262,500   | 525,00   |
| 123490 | ROLAMENTO RODA TRASEIRA 15-190 - Marca.: TIMVEM  | UNIDADE | 2,00  | 401,000   | 802,00   |
| 123495 | ROSELETE DE PATINS FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT  | UNIDADE | 2,00  | 22,500    | 45,00    |
| 123496 | SEMI-EIXO 15-190 - Marca.: MEDITO  | UNIDADE | 1,00  | 799,500   | 799,50   |
| 123497 | SEMI-EIXO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MEDITO                        | UNIDADE | 1,00  | 699,500   | 699,50   |
| 123499 | SENSOR DE ROTAÇÃO 15-190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 1,00  | 179,500   | 179,50   |
| 123500 | SENSOR DE ROTAÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C1 7 / V8 ESC - Marca.: MARILIA              | UNIDADE | 2,00  | 119,500   | 239,00   |
| 123502 | SENSOR DE TEMPERATURA 15-190 - Marca.: MARILIA   | UNIDADE | 1,00  | 84,500    | 84,50    |
| 123503 | SENSOR DE TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA           | UNIDADE | 1,00  | 74,500    | 74,50    |
| 123505 | SOQUETES 15-190 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 5,00  | 12,500    | 62,50    |
| 123506 | SOQUETES MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ES C - Marca.: MARILIA                       | UNIDADE | 10,00 | 12,500    | 125,00   |
| 123507 | SOQUETES FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA  | UNIDADE | 3,00  | 12,500    | 37,50    |
| 123508 | SUPORTE P/ RETROVISOR 15-190 - Marca.: UNIFORT   | UNIDADE | 1,00  | 477,500   | 477,50   |
| 123511 | TAMPA DO TANQUE 15-190 - Marca.: BR  | UNIDADE | 1,00  | 73,500    | 73,50    |
| 123518 | TRANSFERIDOR DE CALOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT           | UNIDADE | 1,00  | 190,500   | 190,50   |
| 123520 | TUBO DE ÓLEO DE FREIO 15-190 - Marca.: UNIFORT   | UNIDADE | 5,00  | 33,500    | 167,50   |
| 123521 | TUBO DE ÓLEO DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT           | UNIDADE | 5,00  | 33,500    | 167,50   |
| 123522 | TUBO DE ÓLEO DE FREIO FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT   | UNIDADE | 1,00  | 33,500    | 33,50    |
| 123524 | UNIDADE DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C 17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH               | UNIDADE | 1,00  | 203,000   | 203,00   |
| 123527 | VALVULA DE DISPARO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C 17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT             | UNIDADE | 1,00  | 265,000   | 265,00   |
| 123529 | VALVULA DE PRESSÃO 15-190 - Marca.: UNIFORT  | UNIDADE | 2,00  | 465,000   | 930,00   |
| 123530 | VALVULA DE PRESSÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C 17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT             | UNIDADE | 1,00  | 389,000   | 389,00   |
| 123533 | VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR MICRO ONIBUS V8L / CI TY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT | UNIDADE | 1,00  | 379,000   | 379,00   |
| 123535 | VALVULA DO PEDAL 15-190 - Marca.: UNIFORT  | UNIDADE | 1,00  | 345,000   | 345,00   |
| 123536 | VALVULA DO PEDAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT                | UNIDADE | 1,00  | 269,000   | 269,00   |
| 123538 | VENTUINA 15-190 - Marca.: MORDEF   | UNIDADE | 1,00  | 419,500   | 419,50   |
| 123539 | VENTUINA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ES C - Marca.: MORDEF                        | UNIDADE | 1,00  | 134,500   | 134,50   |
| 123544 | BLOCOS MOTOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO                       | UNIDADE | 1,00  | 3.766,500 | 3.766,50 |
| 123545 | BOBINA DE IGNIÇÃO 15-190 - Marca.: ZF  | UNIDADE | 1,00  | 512,500   | 512,50   |
| 123546 | LÂMPADA DE 1 POLO FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS   | UNIDADE | 3,00  | 486,500   | 1.459,50 |

**VALOR GLOBAL R\$ 77.926,31**

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13 de outubro de 2021 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 77.926,31** (setenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2021: Atividade 0403.123610029.2.024 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39; Atividade 0403.121220016.2.019 Manutenção do Fundo de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39; Atividade 0403.123610029.2.025 Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39; Atividade 0403.123610009.2.021 Manutenção do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, c” da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 64, Bairro São Miguel - CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores: Fiscal titular - Juraci Sousa Amorim, CPF: 558.988.662-72, RG: 2717827 e Fiscal substituto - Leilton Pereira da Silva, CPF: 008.806.342-94, RG: 6466488, conforme estabelecido no Termo de Referência item 15, anexo do Edital:

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0040 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 13 de outubro de 2021.

**IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

**ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME**  
CNPJ 19.288.710/0001-97  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_